PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 628
Mov. 37

CONTRATO 010/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS POREMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES DA CEASA/PR NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 17.198.838-1.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social, em Curitiba - Paraná, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ**, RG nº 6.486.882-9/SSP/PR e CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO**, RG nº 1.178.639-1/SSP/PR e CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2021, **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.067/0001-80, com sede na Rua Juvenal Carvalho, nº 127, bairro Fazendinha, CEP: 81.320-185, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **VILMARA POYER DA SILVA**, portadora do RG nº 5.880.357-0/SSP/PR e do CPF nº 841.552.139-15 e pelo Sr. **ANDRE LUIZ POYER DA SILVA**, portador do RG nº 12.796.468-8/SSP/PR e do CPF nº 109.982.199-16, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo nas Leis federais 10.520/02, 13.303/16, Complementar n.º 123/06**,** Decreto Regulamentador nº 5.450/05 e pelo Regulamento Interno de Licitações da Ceasa/PR e obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021-CEASA/PR, nos termos do protocolo digital n° 17.198.838-1, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços administrativos em atendimento às demandas das Unidades Central e Atacadistas, atendidas as legislações ambientais, sanitárias, de segurança e medicina do trabalho conforme critérios, especificações e necessidades descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO.

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico nº 002/2021-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato. São eles Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021, todos os seus anexos, Proposta e documentos que o acompanham, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CEASA/PR. A partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, para disponibilizar a mão de obra no local indicado pela **CONTRATANTE**, apta ao atendimento do contratado.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
Será de 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir de 16/04/2021, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, satisfeitos os requisitos do art. 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO.
O presente contrato terá o valor mensal de R$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), perfazendo o valor de R$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contados da apresentação da fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.
Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** reservao direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento e recolhimento dos correspondentes encargos sociais, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, como dos benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ainda, deverá apresentar os seguintes documentos, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual nº. 4862/98:
(I) Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal prestador de serviços junto à **CONTRATANTE**, por posto de trabalho;
(II) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" do pessoal prestador de serviços junto à **CONTRATANTE**;
(III) Certidão Negativa do FGTS-CEF;
(IV) Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social (INSS), FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados prestadores de serviços junto à **CONTRATANTE**, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
(V) Folha de pagamento, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
(VI) Cartões ponto de frequência;
(VII) Comprovantes de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal prestador de serviços junto à **CONTRATANTE**, na forma de holerite ou prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores;
(VIII) Comprovantes de pagamento dos “vale-transporte” e “vale-refeição” efetuados aos prestadores de serviços junto à **CONTRATANTE.**
Parágrafo Terceiro – A nota fiscal e/ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não seefetuá-lo.
Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.
Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme o Edital.
Parágrafo Sexto – No caso de ser constatada irregularidade na(s) Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá todos os documentos enviados à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, conforme a legislação vigente e deste Edital.
Parágrafo Nono – Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta do Orçamento Próprio da CEASA/PR, correspondente à Classificação Orçamentária Estadual 3390.39.00, com recursos próprios diretamente arrecadados, Fonte 250.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL.
No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a "alteração" do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.
Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;
Parágrafo Segundo – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;
Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de "revisão" por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;
Parágrafo Quarto – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal n° 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e "Índice Geral de Preço de Mercado" (IGPM) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes, etc;
Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA
A **CONTRATADA** deverá até 10(dez) dias da assinatura deste contrato, prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação, podendo optar por uma das modalidades dispostas no art. 70, § 1°, da Lei Federal n° 13.303/16.
Parágrafo Primeiro – Quando ocorrer alteração do valor contratual, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da Alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades art. 70, § 1°, da Lei Federal n° 13.303/16.
Parágrafo Segundo - Caso ocorra Renovação Contratual, a **CONTRATADA** se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual;

Parágrafo Terceiro – A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendida a satisfação plena de pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários e colaboradores da **CONTRATADA**, como também pelo pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas;
Parágrafo Quarto – Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e somente será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Lei 13.303/16, após a execução do contrato, podendo ser levantada pela **CONTRATADA** mediante requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 002/2021-CEASA/PR:
I – Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei nº 13.303/16;
II - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato;
III – Assumir integra e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais deste contrato;
IV – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
V – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços;
VI – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas;
VII – Apresentar todos os meses a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei;
VIII – Fornecer os uniformes e EPI's necessários ao cumprimento do contrato, treinar e fiscalizar seu uso;
IX – Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
XI - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;
XII - A prestação dos serviços compreende aqueles descritos no ANEXO I;
XIII - Assinar o instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão **CONTRATANTE**, sob pena de decadência;
XIV - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com art. 40 da Lei n° 13.303/16;
XV - Informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
XVI - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço Presencial (e-mail), o nome da pessoa autorizada para os contatos necessários;
XVII- Apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminada dos serviços prestados;
XVIII – Estar sob Regularidade Fiscal até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório;
XIX – Aceitar visitas da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, visando a verificação da documentação e dos processos quanto ao atendimento das exigências prescritas no Edital.

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres contratuais indicados a seguir:
I – Responsabilizar-se civil e penalmente por quaisquer danos, prejuízos ou desvios, furtos e roubos e todos os seus reflexos, causados por seus funcionários, sob dolo ou culpa, aos móveis, instalações e materiais de propriedade da **CONTRATANTE** ou de Terceiros, obrigando-se a reparar, indenizar ou substituir, num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de descontos quando do pagamento das faturas;
II - Assumir integral e exclusiva responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Fiscais, decorrentes deste Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho, e demais encargos sociais;
III - Submeter a execução dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentando quando da assinatura do presente e quando houver modificação, relação nominal dos empregados por posto, com indicação de seus responsáveis à quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços. Convencionam as partes que os funcionários designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, tampouco evadir-se de seus postos após o encerramento daqueles horários sem que tenha se processada a devidasubstituição ;
IV - Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;
V - Atender todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, transporte e assistência médica;
VI- Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade pelo desempenho de suas funções;
VII - Fiscalizar os serviços executados por seus funcionários, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;
VIII - Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás, e registro de controle de frequência, para efeito de fiscalização pela **CONTRATANTE**. Todas as despesas com a confecção dos mesmos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**;
IX - Substituir de imediato os funcionários cuja conduta seja julgada inconvenienteou que a juízo da **CONTRATANTE**, não esteja em condições deprestar serviços, nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de modo que a execução dos serviços não sofra descontinuidade;
X - Assumir integral responsabilidade, no que diz respeito às obrigações Ambientais, decorrentes deste Contrato, como atender a legislação ambiental;
XI - Manter sempre atualizados os pagamentos referentes ao salário mensal de seus funcionários, vinculados aos serviços objetos deste Contrato, bem como todos os encargos sociais previstos na lei, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, referente ao mês vencido, até que seja satisfeita a obrigação;
XII - Cumprir a Legislação referente às horas de trabalho permitidas por pessoa, realizando as rendições dos Postos nos horários previstos;
XIII - Responder por qualquer recolhimento tributário indevido, e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista contra a **CONTRATANTE** pelos seus funcionários, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de Empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até o final do julgamento, respondendo pelo ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do Contrato;
XIV - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
XV - Fornecer uniforme, complementos à mão de obra envolvida, conforme o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

XVI - Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;
XVII - As Partes se declaram cientes de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os funcionários envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregado na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
XVIII - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as obrigações legaisreferentes aos funcionários vinculados aos serviços contratados, de seus Diretores, Gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias úteis, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;
XIX - Caso este Contrato venha a ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA** ou o mesmo não venha a ser renovado, a **CONTRATADA** deverá a critério da **CONTRATANTE**, continuar os serviços por um período de até 60 (sessenta) dias, prevalecendo as condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta de preços, integrantes deste Contrato;
II – Executar o contratado conforme as cláusulas avençadas e as aplicáveis;
III - Promover, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
V - Comunicar à **CONTRATADA** sempre que houver necessidade de substituição do funcionário ou refazer o serviço;
VI - Notificar quando houver falta do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES
O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
a) advertência;
b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual e a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CONTRATANTE conforme art. 83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantidoso contraditório e ampla defesa do interessado.
Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo INPC/IBGE.
Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e aguardado o contraditório, rescindir o contrato

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias devidas pela **CONTRATADA** aos seus trabalhadores serão efetuados impreterivelmente na data limite estabelecido em Lei, sob pena de advertência e, se persistindo o atraso por um período igual a 30 (trinta) dias, de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção I, do Capítulo II, da Lei Federal 13.303/16, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Decima Segunda deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;

III - Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;

IV - Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;

VII - Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;

VIII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

IX - Atraso, pela **CONTRATADA**, por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de salários ou outras verbas remuneratórias a seus trabalhadores;

X - Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;

XI - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XIII - A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Terceiro - A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

III - Supressão, unilateral por parte da **CONTRATANTE** dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1° da Lei Federal 13.303/16;

IV - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
V - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE pelos serviços prestados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
VI - A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.
Parágrafo Quarto - A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
II - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação;
III - Judicial, nos termos da legislação vigente à época da rescisão contratual;
Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;
Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - Pagamento do custo da desmobilização.
Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA ANTICORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente contrato é regido pelas Leis Federais 13.303/16, 10.520/01, Complementar 101/00, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo deste Edital, por ele, seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO
A **CONTRATANTE**, designará como Gestores do Contrato os Gerentes das Unidades Atacadistas, o Gerente da Divisão Administrativa e o Presidente da Comissão Permanente de Licitação onde os serviços terceirizados ora contratados, serão prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 636
Mov. 37

13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitibapara dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 30 de março de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
Gerente da Divisão Administrativa

PAULO RICARDO DA NOVA
Gerente da Unidade de Curitiba

PAULO CESAR VENTURIN
Gerente Regional Norte

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gerente Regional Oeste

SONIA DE BRITO BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2021.03.30 15:12:39 -03'00'

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2021.03.30 15:12:12 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia-administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2021.03.30 15:11:24 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS
Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 636a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 636a
Mov. 37

Documento: **CONTRATO0102021ALE1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 01/04/2021 13:40, **Joao Luiz Buso** em 05/04/2021 17:17.

Assinado por: **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 31/03/2021 10:53, **Paulo Cesar Venturin** em 31/03/2021 11:26, **Paulo Ricardo da Nova** em 01/04/2021 06:06, **Sonia de Brito Barbosa** em 01/04/2021 10:27, **Valdinei Loesi dos Santos** em 01/04/2021 11:19.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 31/03/2021 09:19.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **427f119e9cf97adfb12007a1a55c07d3**.

ERRATA AO TERCEIRO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A/ CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, Nº 010/2021

Onde de lê:

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021

Leia-se:

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021

Sônia de Brito Barbosa
Licitações e Contratos

I APOSTILAMENTO AO CONTRATO 010/2021

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA CEASA/PR NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, FIRMADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA,** CONFORME PROCESSO N° 17.198.838-1.

Com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 010/2021, nos termos de sua Cláusula Oitava Parágrafo Quarto, resolvem as partes realizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, o que fazem nos seguintes termos:

1. Fundamento Legal: Em atendimento à referida Cláusula do contrato original, aplica-se o índice de reajuste de 8,8962% (Oito inteiros e oito mil, novecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Valor Mensal Contratado	**I Apostilamento Reajuste: 8,8962% Fornecimento de Vale Transporte para Fiscal e Supervisor de Fiscal**
R$ 255.000,00	**R$ 279.488,73**

2. Valor Total do Termo: Considerando a data de aplicação do reajuste, 01/06/2021 e o vencimento do contrato em 13/04/2022, haverá o transcurso de 10 (dez) meses e 13 (quinze) dias, totalizando o valor de R$ 255.498,81 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).

3. Recursos Financeiros: O custeio dos gastos aqui previstos advirá dos recursos diretamente arrecadados, componentes do orçamento próprio da CEASA/PR para o exercício de 2021 e 2022, sem prejuízo das demais metas planejadas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas pelo presente Apostilamento.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de setembro de 2.021

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2021.10.01 17:26:34 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia-administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2021.10.01 17:24:36 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS: _____ _____
CPF: CPF:

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 04/10/2021 14:28, **Eder Eduardo Bublitz** em 18/10/2021 09:36. Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 04/10/2021 08:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **fef4f6995f3b9bcf2539f2bb1e5fe81d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 715a
Mov. 58

Documento: **IAPOSTILCONTALE1SOLTECNOL.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 04/10/2021 14:28, **Eder Eduardo Bublitz** em 18/10/2021 09:36.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 04/10/2021 08:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
fef4f6995f3b9bcf2539f2bb1e5fe81d.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 752
Mov. 70

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021

DE EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A/ CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME O PROCESSO Nº 17.198.838-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e, do outro lado a empresa **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada por seu titular, já qualificado nos autos, vêm celebrar o presente **ADITIVO**, dada as razões fáticas adiante mencionadas:

Considerando as razões expostas no caderno processual, consoante disciplinamento legal e nas razões justificativas do acréscimo, modificar a Cláusula 5ª do contrato original, que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:
Neste ato acresce-se, a contar de 25/10/2021, 5,262% (cinco vírgula dois seis dois por cento) sobre o valor relativo à prestação de serviços, o que significa acréscimo de R$ 14.707,01 (catorze mil setecentos e sete reais e um centavo) no valor mensal celebrado. Este passa dos atuais R$ 279.488,73 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) para R$ 294.195,74 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritoras.

Curitiba, 21 de outubro de 2021

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2021.10.21 10:19:14 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia-administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2021.10.21 10:18:48 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

Avenida Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças – CEP 80.230-000 – Curitiba – PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 21/10/2021 13:38, **Joao Luiz Buso** em 21/10/2021 13:54. Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 21/10/2021 11:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **722f097906e2dfffac434ea69ba15e27**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 752a
Mov. 70

Documento: **IADITIVOAOCONTRATO0102021ALE1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 21/10/2021 13:38, **Joao Luiz Buso** em 21/10/2021 13:54.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 21/10/2021 11:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **722f097906e2dfffac434ea69ba15e27**.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 772
Mov. 87

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021

DE EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A/ CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME O PROCESSO Nº 17.198.838-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e, do outro lado a empresa **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada por seu titular, já qualificado nos autos, vêm celebrar o presente **ADITIVO**, dada as razões fáticas adiante mencionadas:

Considerando as razões expostas no caderno processual, consoante disciplinamento legal e nas razões justificativas do acréscimo, modificar a Cláusula 5ª do contrato original, que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:
Neste ato acresce-se, a contar de 14/02/2022, 5,445% (cinco inteiros e quatrocentos e quarenta e cinco milésimo por cento) sobre o valor relativo à prestação de serviços, o que significa acréscimo de R$ 16.018,82 (dezesseis mil, dezoito reis e oitenta e oitenta e dois centavos) no valor mensal celebrado. Este passa dos atuais 294.195,74 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) para R$ 310.214,70(trezentos e dez mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritoras.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2022.02.10 14:04:16 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia-administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2022.02.10 14:04:54 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome:_____

Avenida Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças – CEP 80.230-000 – Curitiba – PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 11/02/2022 13:49, **Eder Eduardo Bublitz** em 14/02/2022 07:54. Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 10/02/2022 14:26. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c574c90f30bcd39c1fea0d6fa6773a48**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 772a
Mov. 87

Documento: **Aditivo0210Ceasa.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 11/02/2022 13:49, **Eder Eduardo Bublitz** em 14/02/2022 07:54.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 10/02/2022 14:26.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c574c90f30bcd39c1fea0d6fa6773a48**.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

QUARTA ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021

DE EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A/ CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME O PROCESSO Nº 17.198.838-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e, do outro lado a empresa **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, representada por seus representantes, todos já qualificados nos autos, vêm celebrar o presente **ADITIVO**, conforme as razões adiante mencionadas:

- CONSIDERANDO AS RAZÕES EXPOSTAS NO CADERNO PROCESSUAL E CONFORME O DISCIPLINAMENTO LEGAL, DELIBERAM AS PARTES MODIFICAR A CLÁUSULA 4ª DO CONTRATO ORIGINAL, QUE PASSA A TER O SEGUINTE TEOR:

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorroga-se a vigência do presente contrato para o período de 15 de abril de 2022 à 16 de abril de 2023.

As demais Cláusulas e condições originais do Contrato, permanecem inalteradas.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 25 de março de 2022

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2022.03.28 11:50:24 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia-administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2022.03.28 11:54:00 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome:_____

Avenida Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças – CEP 80.230-000 – Curitiba – PR

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 28/03/2022 13:22. As assinaturas deste documento constam às fls. 790a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c51568df03fe99c248143d1458e97499**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 790a
Mov. 104

Documento: **IVADITIVOAOCONTRATO0102021ALE1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 28/03/2022 15:35, **Eder Eduardo Bublitz** em 28/03/2022 16:05.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Vilmara Poyer da Silva** em 28/03/2022 11:50, **Andre Luiz Poyer da Silva** em 28/03/2022 11:54.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 28/03/2022 13:22.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **c51568df03fe99c248143d1458e97499**.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 010/2021

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CESA/PR, FIRMADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/ PR** E A **ALE1 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME PROCESSO N° 17.198.838 -1.

Com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de nº 010/2021, derivado do Pregão Eletrônico nº 002/2021 de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços administrativos na CEASA/PR, nos termos de sua Cláusula Oitava, resolvem as partes realizar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, conforme segue:

1. **Fundamento Legal:** Cláusula oitava do contrato originário, aplica-se o índice de reajuste de 11,8973% (onze inteiros e oito mil novecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT 2022/2023.

Valor Mensal Contratado	I Apostilamento Reajuste: 8,8962% Fornecimento de Vale Transp. e para fiscal.	I Aditivo de acréscimo de 5,262% a partir de 25/10/2021	II Aditivo de acréscimo de 5,445% a partir de 14/02/2022	**II Apostilamento Reajuste de 11,8973% no período de 01/06/2022 a 14/04/2023 (CCT)**
R$ 255.000,00	R$ 279.488,73	R$ 294.195,74	R$ 310.214,70	**R$ 347.121,87**

2. Valor Total do Termo: Reajuste de 11,8973% (onze inteiros e oito mil novecentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) para o período de 01/06/2022 até 14/04/2023, totalizando 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias, redundando no valor de R$ 386.295,04 (trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de julho de 2.022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915 Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915 Dados: 2022.07.06 15:51:06 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Diretor-Presidente

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916 Dados: 2022.07.06 16:22:01 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS: _____ _____

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 880
Mov. 141

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021

DE EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A/ CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME O PROCESSO Nº 17.198.838-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e, do outro lado a empresa **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada por seu titular, já qualificado nos autos, vêm celebrar o presente **ADITIVO**, dada as razões fáticas adiante mencionadas:

Considerando as razões expostas no caderno processual, consoante disciplinamento legal e nas razões justificativas do acréscimo, modificar a Cláusula 5ª do contrato original, que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:
Neste ato acresce-se, a contar de 01/08/2022, 3,08% (três vírgula zero oito por cento) sobre o valor relativo à prestação de serviços, o que significa acréscimo de R$ 10.684,24 (dez mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) no valor mensal celebrado. Este passa dos atuais R$ 347.121,87 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) para R$ 357.806,11 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais e onze centavos).

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritoras.

Curitiba, 21 de julho de 2022

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915 Dados: 2022.07.21 14:33:25 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia-administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916 Dados: 2022.07.21 14:33:58 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome:_____

Avenida Silva Jardim, 303 – Bairro Rebouças – CEP 80.230-000 – Curitiba – PR

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 21/07/2022 16:09. As assinaturas deste documento constam às fls. 880a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fd7b3b30bf6f2c6395215167d802c4d9**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 880a
Mov. 141

Documento: **IVADITIVOAOCONTRATO0102021ALE1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 25/07/2022 08:48, **Eder Eduardo Bublitz** em 25/07/2022 13:28.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Vilmara Poyer da Silva** em 21/07/2022 14:33, **Andre Luiz Poyer da Silva** em 21/07/2022 14:33.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 21/07/2022 16:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fd7b3b30bf6f2c6395215167d802c4d9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 902
Mov. 157

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021

DE EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A/ CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME O PROCESSO Nº 17.198.838-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e, do outro lado a empresa **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada por seu titular, já qualificado nos autos, vêm celebrar o presente **ADITIVO**, dada as razões fáticas adiante mencionadas:

Considerando as razões expostas no caderno processual, consoante disciplinamento legal e nas razões justificativas do acréscimo, modificar a Cláusula 5ª do contrato original, que passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:
Neste ato acresce-se, a contar de 16/02/2023, 8,9581% (oito inteiros e nove mil quinhentos e oitenta e um décimos de milésimos por cento) sobre o valor relativo à prestação de serviços, o que significa acréscimo de R$ 32.052,78 (trinta e dois mil cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) no valor mensal celebrado. Esta passa dos atuais R$ 357.806,11 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e seis reais e onze centavos) mensais para o valor de R$ 389.858,89 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) mensais.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritoras.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2023.02.15 17:42:00 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia-administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2023.02.15 17:42:59 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 16/02/2023 16:04, **Joao Luiz Buso** em 16/02/2023 16:09. Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 16/02/2023 14:35. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3c32c91ecf83c7db7f01816dd1164e7**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 902a
Mov. 157

Documento: **VADITIVOAOCONTRATO0102021ALE1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 16/02/2023 16:04, **Joao Luiz Buso** em 16/02/2023 16:09.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 16/02/2023 14:35.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d3c32c91ecf83c7db7f01816dd1164e7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 921
Mov. 168

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2021

DE EMPRESA CEDENTE DE MÃO DE OBRA EM APOIO ÀS ATIVIDADES NAS UNIDADES CENTRAL E ATACADISTAS, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A/ CEASA/PR** E A **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME O PROCESSO Nº 17.198.838-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro e, do outro lado a empresa **ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, aqui representada por seu titular, já qualificado nos autos, vêm celebrar o presente **ADITIVO**, dada as razões fáticas adiante mencionadas:

Considerando as razões expostas no caderno processual e conforme disciplinamento legal, deliberam as partes modificar a Cláusula 4ª e 16ª do contrato original, que passam a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorroga-se a vigência do presente contrato para o período de 17 de abril de 2023 à 14 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO
Inclui-se como gestores do contrato o gerente da Assessoria jurídica, o gerente da Divisão de Manutenção, a gerente da Divisão Financeira e o gerente da Assessoria de Imprensa.

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritoras.

Curitiba, 07 de março de 2023

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

JUNIOR CESAR CARNEIRO
Gerente da Assessoria jurídica

RAFAEL GOMES DA SILVA
Gerente da Divisão de Manutenção

GABRIELLE RIBEIRO DOS SANTOS
Gerente da Divisão Financeira

JULIO TARNOWSKI JUNIOR
Gerente da Assessoria de Imprensa

ALE1 SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2023.03.07 15:54:33 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Sócia administradora

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2023.03.07 15:55:11 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 10/03/2023 09:25, **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 10/03/2023 09:55, **Joao Luiz Buso** em 10/03/2023 14:10, **Eder Eduardo Bublitz** em 10/03/2023 14:55. Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 10/03/2023 09:46 Local: CEASA/ASJUR. Assinatura Simples realizada por: **Julio Tarnowski Junior (XXX.113.609-XX)** em 10/03/2023 09:34 Local: CEASA/ASSIMP. Inserido ao protocolo **17.198.838-1**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 921a
Mov. 168

Documento: **VIADITIVOAOCONTRATO0102021ALE1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 10/03/2023 09:25, **Gabrielle Ribeiro dos Santos** em 10/03/2023 09:55, **Joao Luiz Buso** em 10/03/2023 14:10, **Eder Eduardo Bublitz** em 10/03/2023 14:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Junior Cesar Carneiro (XXX.567.789-XX)** em 10/03/2023 09:46 Local: CEASA/ASJUR.

Assinatura Simples realizada por: **Julio Tarnowski Junior (XXX.113.609-XX)** em 10/03/2023 09:34 Local: CEASA/ASSIMP.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 10/03/2023 09:19.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **fef30d68dd850515786ea080ea34b06b**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 959
Mov. 183

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 010/2021

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A CESA/PR, FIRMADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/ PR** E A **ALE1 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CONFORME PROCESSO N° 17.198.838 -1.

Com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de nº 010/2021, derivado do Pregão Eletrônico nº 002/2021, de fornecimento de mão de obra para prestação de serviços administrativos na CEASA/PR, nos termos de sua Cláusula Oitava, resolvem as partes realizar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme segue:

1. **Fundamento Legal:** Atendendo ao disposto na Cláusula oitava, parágrafo Quinto do contrato original, aplica-se o índice de reajuste de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, prestadora dos serviços em execução.

Valor Mensal Contratado	I Apostilamento Reajuste: 8,8962% Fornecimento de Vale Transp. e para fiscal.	I Aditivo de acréscimo de 5,262% a partir de 25/10/2021	II Aditivo de acréscimo de 5,445% a partir de 14/02/2022	II Apostilamento Reajuste de 11,8973% no período de 01/06/2022 a 14/04/2023
R$ 255.000,00	R$ 279.488,73	R$ 294.195,74	R$ 310.214,70	R$ 347.121,87

IV Aditivo de acréscimo de 3,08% a partir de 01/08/2022	V Aditivo de acréscimo de 8,9581% a partir de 16/02/2023	**III Apostilamento Reajuste de 4,8% no período de 01/06/2023 a 14/04/2024**
R$ 357.806,11	R$ 389.858,89	**R$ 409.040,76**

2. Aplicação do Termo: Considerando o período entre a data de aplicação do reajuste, 01/02/2023 e o vencimento do contrato em 14/04/2024, perfazem o período de 14 (catorze) meses e 14 dias, redundando este Apostilamento no valor de R$ 277.497,72 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

3. Recursos Financeiros: Os recursos são próprios, provenientes de sua arrecadação, previstos no orçamento da CEASA/PR para o exercício de 2023 e demais exercícios.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato original.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de julho de 2023.

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ALE1 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Assinado de forma digital por VILMARA POYER DA SILVA:84155213915
Dados: 2023.07.04 14:35:06 -03'00'

VILMARA POYER DA SILVA
Diretor-Presidente

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ POYER DA SILVA:10998219916
Dados: 2023.07.04 14:35:50 -03'00'

ANDRE LUIZ POYER DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS: _____ _____

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 04/07/2023 17:02, **Eder Eduardo Bublitz** em 10/07/2023 10:29. Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 04/07/2023 16:51. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d9da445f423afacdb899efbe6b61b58**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 959a
Mov. 183

Documento: **IIIAPOSTILAMENTO0102021ALE1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 04/07/2023 17:02, **Eder Eduardo Bublitz** em 10/07/2023 10:29.

Inserido ao protocolo **17.198.838-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 04/07/2023 16:51.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3d9da445f423afacdb899efbe6b61b58**.